



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 220/2022 - CONSUNI (11.00.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.010113/2022-82**

**Santo André-SP, 18 de maio de 2022.**

Altera a composição da CoE, modificando os incisos do parágrafo único do Art. 1º da Resolução ConsUni nº 188

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e**

CONSIDERANDO o Art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e a Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 188, que instituiu a Comissão de Aperfeiçoamento e Especialização (CoAE), revogou e substituiu a Resolução ConsUni nº 186;

CONSIDERANDO o Ato Decisório ConsUni nº 174, que define o regimento da Comissão de Especialização (CoE); e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na continuação da II sessão ordinária do ConsUni de 2022, realizada no dia 17 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Especialização (CoE), modificando os incisos do parágrafo único do Art. 1º da Resolução ConsUni nº 188, conforme segue:

I - Pró-reitor(a) de pós-graduação, como presidente da CoE, tendo como suplente o(a) pró-reitor(a) adjunto(a) de pós-graduação;

II - Os(as) coordenadores(as) dos cursos de especialização aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsePE) e com oferta ativa, tendo os(as) vice-coordenadores(as) como suplentes;

III - O(a) coordenador(a) do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) na UFABC, tendo o(a) coordenador(a) adjunto(a) do Programa como suplente;

IV - Um(a) representante docente e um(a) suplente indicados(as) por cada um dos Conselhos de Centro;

V - Um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) titular e um(a) suplente;

VI - Um(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de especialização da UFABC e um(a) suplente.

§ 1º Os(as) representantes servidores(as) técnico-administrativos(as) e os(as) representantes discentes serão escolhidos(as) em eleição organizada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) para mandatos de 1 (um) ano, com direito a uma recondução.

§ 2º Caso os(as) representantes docentes na CoE não correspondam ao mínimo de 70% (setenta por cento), a ProPG nomeará representantes docentes *pro tempore*, cuja vigência terminará quando houver representação docente correspondente a 70% (setenta por cento) dos membros da comissão.

§3º Fica mantido o apoio administrativo à CoE pela ProPG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 23/05/2022 14:48)***

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

*PRESIDENTE - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*CONSUNI (11.00.06)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **220**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **18/05/2022** e o código de verificação: **bd76bc70f1**